

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026 - Análise técnica da proposta retificada - VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL - Lote 1

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

1 de junho de 2026 às 09:43

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000025633-00

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Licitante: VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, CNPJ 10.802.564/0001-00,

Referência: Lote 1

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta retificada apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta Retificada ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta retificada é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em nova diligência visando salvar a proposta retificada?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **01/06/2026, às 13:00h**.

Atenciosamente,

--

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

Membro da COLIC
SECOPI/COLIC/TJAM



DILIGENCIA PO TJAM 01-06 -26.zip

2340K

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

1 de junho de 2026 às 11:44

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Prezados(as),

Em atenção ao encaminhamento da Coordenadoria de Licitação, esta Secretaria de Infraestrutura apresenta manifestação acerca da proposta retificada da licitante para o Lote 1.

1. O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?

Parcialmente.

As inconsistências anteriormente apontadas foram, em sua maior parte, corrigidas. Contudo, permanecem as seguintes pendências:

1.1. Comprovação do RAT/FAP

A licitante apresentou documentação indicando RAT de 3,00%, FAP de 1,1596 e RAT Ajustado de 3,4788%.

Entretanto, as planilhas de custos continuam considerando o percentual de 3,00%, sem refletir a alíquota ajustada constante da documentação apresentada.

1.2. Submódulo 4.1 - Reposição do Profissional Ausente

Foram identificadas divergências entre os percentuais adotados para composição do Submódulo 4.1 nas diferentes categorias profissionais, especialmente nos itens referentes à licença-paternidade, afastamento maternidade e

afastamento por doença. Embora seja possível a utilização de percentuais distintos, não foi apresentada justificativa ou memória de cálculo que permita compreender a metodologia utilizada para sua definição.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta retificada atende parcialmente às exigências do Termo de Referência, permanecendo pendências relacionadas à composição das planilhas de custos.

2. A proposta retificada é exequível nas condições/percentual que foi informado?

Não foram identificados elementos que indiquem, de forma objetiva, a inexecutabilidade da proposta. Todavia, as pendências remanescentes impedem a validação conclusiva dos valores apresentados, ficando a análise definitiva condicionada aos esclarecimentos e ajustes eventualmente promovidos pela licitante.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em nova diligência visando salvar a proposta retificada?

Sim.

Recomenda-se diligência complementar para a licitante:

3.1. Adequar as planilhas de custos ao percentual de RAT Ajustado de 3,4788% constante da documentação apresentada, promovendo os respectivos reflexos financeiros. Caso entenda cabível a manutenção do percentual atualmente adotado nas planilhas, deverá apresentar justificativa técnica e documental que demonstre sua correção.

3.2. Revisar os percentuais adotados no Submódulo 4.1 - Reposição do Profissional Ausente, especialmente nos itens relativos à licença-paternidade, afastamento maternidade e afastamento por doença, promovendo as correções e respectivos reflexos financeiros, caso as divergências decorram de erro de preenchimento. Caso os percentuais distintos tenham sido adotados de forma intencional, apresentar esclarecimento e memória de cálculo que demonstrem a metodologia utilizada para sua definição.

Registra-se que eventuais ajustes e correções nas planilhas de custos não poderão resultar em majoração do valor global anteriormente ofertado pela licitante.

É o que se tem a informar para subsidiar as decisões desta Coordenadoria.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
Divisão de Manutenção

[Texto das mensagens anteriores oculto]